



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0326/2023

“Dispõe sobre o controle populacional e manejo de espécies da fauna exótica declaradas invasoras e/ou nocivas ao ambiente, a atividade econômica agrícola e à saúde pública no Estado de Santa Catarina”.

Autor: Deputado Sargento Lima

Relator: Deputado Massocco

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de origem Parlamentar, que dispõe sobre o controle populacional e manejo de espécies da fauna exótica declaradas invasoras e/ou nocivas ao ambiente, a atividade econômica agrícola e à saúde pública no Estado de Santa Catarina.

Na Justificação à proposição, o Autor destaca a necessidade de estabelecer diretrizes fundamentais para o controle populacional de animais exóticos invasores e o manejo sustentável de espécies silvestres nocivas no Estado de Santa Catarina. Argumenta que o manejo adequado dessas espécies é imperioso, diante dos danos econômicos e ambientais que têm causado.

A matéria depois de lida no Expediente foi distribuída em 30 de agosto de 2023 às Comissões da Casa para análise e manifestação. Quando da análise pela Comissão de Constituição e Justiça foi aprovado o requerimento de diligência à Procuradoria-Geral do Estado, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, à Secretaria de Estado da Agricultura e à Secretaria de Estado da



Segurança Pública, para que dentro de suas atribuições, relacionassem a presente norma às legislações vigentes relacionadas ao tema.

Vencida a etapa de consultas aos Órgãos Estaduais, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer favorável à proposição, com as emendas supressivas dos arts. 6º e 8º sugeridas pelo Comando de Polícia Ambiental – Divisão Operacional.

Em 13 de maio de 2024, sobreveio a manifestação da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com o relatório e voto firmado pelo Relator Deputado Lucas Neves, sendo aprovado pela Comissão, com as Emendas Supressivas aprovadas na órbita da CCJ.

Na sequência, os autos vieram a esta Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, em que fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III¹, e 209, III², do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**,

¹ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

² Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.



quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 75, III, “f”³, do mesmo Estatuto interno.

Considerando que, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi superada a análise quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, pois restou aprovado a presente proposição, inclusive com a sugestão de supressão dos arts. 6º e 8º, e diante da manifestação da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, constato que a norma projetada, no mérito, converge ao atendimento do interesse público, na medida em que contempla a premente necessidade de estabelecer, com segurança jurídica, o controle populacional e manejo de espécies da fauna exótica declaradas invasoras e/ou nocivas ao ambiente, à atividade econômica agrícola e à saúde pública no Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, nos termos das disposições contidas nos arts. 75, II, “f”, e III, c/c 144, III, e 209, III, todos do Regimento Interno da ALESC, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0326/2023**, na forma proposta pelo autor da matéria, com supressão dos arts. 6º e 8º., mencionada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, e do prosseguimento da sua tramitação conforme as normas regimentais deste Parlamento.

Sala das Comissões,

DEPUTADO MASSOCCO

RELATOR

³ Art. 75. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Agricultura e Política Rural, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

Art. 75 – São os seguintes campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural

II – [...]

f) proteção ao meio ambiente.

III – planejamento agrícola abrangendo as atividades agropecuárias, agroindustriais, pesqueiras e florestais.